



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CONTRATO Nº 03/2026

Pelo presente contrato de fornecimento contínuo e parcelado as partes de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor WEBERT DONIZETE CARVALHO, portador do RG. nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 01.024.643/0001-38, com sede na rua Pamplona, 1188 – conjunto 81, Jardim Paulista – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI, portador do R.G nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] – São Paulo/SP, pactuam as seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente celebração contratual foi autorizada em razão de determinação exarada nos autos do Processo nº 220/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, com fundamento no art. 74, III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 07, de 2025 e demais normas correlatas e regulamentares à espécie, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições do Direito Privado, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e legislação em vigor.

DO OBJETO

2.1 A prestação de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual singular, visando à revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

2.2 O termo de referência – Anexo I deste instrumento, é o documento que descreve pormenorizadamente as especificações do objeto, razão pela qual faz parte integrante deste contrato.

REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

3.1 O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, por escopo determinado, compreendendo a integral execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

3.2 A execução do objeto caracteriza-se como prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, desenvolvida por etapas sucessivas e interdependentes, conforme definido no Termo de Referência.

3.3 Os serviços serão executados de forma híbrida (presencial e remota), compreendendo:

I – realização de diligência inicial junto à sede da Câmara Municipal para levantamento da legislação vigente, diagnóstico institucional e identificação das demandas normativas;

II – elaboração e apresentação de pré-projetos de:

- proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- projeto de resolução para o novo Regimento Interno;
- projeto de resolução para instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III – realização de reuniões presenciais e/ou remotas com vereadores, servidores e eventuais comissões designadas, para discussão, validação técnica e aprimoramento das propostas;

IV – consolidação das sugestões e elaboração das versões finais dos instrumentos normativos;

V – entrega formal dos projetos finais à Mesa Diretora, acompanhada de exposição técnica dos trabalhos desenvolvidos.

3.4 A execução deverá observar rigorosamente:

I – as disposições do Termo de Referência;

II – o cronograma físico estabelecido pela Contratante;

III – as normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis;

IV – os entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário;

V – as boas práticas de técnica legislativa e governança pública.

3.5 A execução dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, devendo ser concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, admitida prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada.

3.6 A Contratada deverá garantir a adequada interação com os agentes públicos envolvidos, prestando suporte técnico durante todas as etapas do projeto, inclusive mediante participação em reuniões, esclarecimentos técnicos e ajustes necessários ao aperfeiçoamento das propostas.

3.7 A execução do objeto deverá assegurar a coerência sistêmica entre os instrumentos normativos elaborados, de modo a garantir compatibilidade entre a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar.





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

3.8 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto deverá obedecer o detalhamento disposto no Termo de Referência no tocante aos prazos, descrição, quantitativo, rotina, obrigações, etc..

4.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de estabelecido pelo art. 119, §1º, II, da Resolução nº 07/2024, ou seja, em até 15 dias.

4.3 O recebimento será registrado pelo fiscal, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 Sendo constatados vícios ou divergências, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa a Contratada, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo refazer os serviços.

4.6 Em caso de paralisação dos serviços por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ficarão suspensas as obrigações das partes durante o período da ocorrência, sem aplicação de penalidades.

4.7 O evento deverá ser formalmente comunicado pela parte interessada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade técnica e aceitação pela Administração, nos termos do art. 140 da lei nº14.133/2021.

DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

5.1 A Contratada deverá executar os serviços com observância das melhores práticas técnicas aplicáveis à área de direito público e técnica legislativa, garantindo a qualidade, consistência e adequação jurídica dos produtos entregues.

5.2 A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, com conhecimento técnico compatível com a complexidade do objeto contratado.

5.3 Os serviços deverão observar:

I – a legislação vigente aplicável ao Poder Legislativo Municipal;

II – a Constituição Federal e suas alterações;

III – os entendimentos dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário;

IV – as boas práticas de técnica legislativa e governança pública.

5.4 A Contratante poderá determinar a correção ou adequação dos serviços sempre que verificar inconsistências técnicas, inadequações jurídicas ou desconformidade com o Termo de Referência, sem ônus adicional.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

6.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para essa finalidade, cabendo a gestão contratual ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 23 a 26 da Resolução nº 04/2024, que regulamenta a aplicação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 no âmbito deste Poder Legislativo.

6.2 Eventuais irregularidades ou situações de insatisfatoriedade na execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal em instrumento próprio e imediatamente comunicadas ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.

DO VALOR

7.1 O Contratante pagará à Contratada o valor constante de sua proposta, a qual integra o presente contrato para todos os fins de direito.

7.2 O valor total da contratação é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), sendo devido em parcela única, após a conclusão integral do objeto e o respectivo recebimento definitivo dos serviços, nos termos deste contrato.

7.3 No valor da contratação estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

7.4 Os preços contratados são considerados completos, suficientes e irrevogáveis durante a execução contratual, não sendo devida qualquer compensação adicional por eventuais custos não previstos, erros de estimativa ou interpretações equivocadas por parte da Contratada.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência do presente contrato será de até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura, limitado ao período necessário à execução integral do objeto e ao respectivo recebimento definitivo.

8.2 A vigência contratual está vinculada à execução do objeto, extinguindo-se com o cumprimento integral das obrigações pelas partes, observado o recebimento definitivo dos serviços.

8.3 O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e concordância entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade para a conclusão do objeto.

8.4 A prorrogação não implicará alteração do valor originalmente contratado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

8.5 A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.6 O contrato não poderá ser prorrogado caso a Contratada tenha sido penalizada com sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições legais aplicáveis.





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO

9.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta.

9.2 Caso o contrato venha a ser prorrogado e ultrapasse o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado pela Administração, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021

9.3 Não se aplica à presente contratação a repactuação de preços, por não se tratar de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

9.4 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido, excepcionalmente, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

DO PAGAMENTO

10.1 O Contratante pagará à Contratada o valor previsto em sua proposta, parte integrante deste contrato, em **parcela única**, após a conclusão integral do objeto e o respectivo recebimento definitivo dos serviços.

10.2 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, preferencialmente por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada, a ser informada oportunamente.

10.2.1 Caso a Contratada opte pelo recebimento por meio de boleto bancário, deverá formalizar previamente sua opção.

10.3 O pagamento ficará condicionado:

I – ao ateste do fiscal ou gestor do contrato quanto à execução integral do objeto;

II – à apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida;

III – à verificação da regularidade fiscal da Contratada, especialmente quanto aos tributos federais e ao FGTS.

10.4 A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

I – a descrição detalhada dos serviços prestados;

II – o número do contrato;

III – a identificação do processo administrativo correspondente.

10.5 Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a sua reapresentação válida.





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

10.6 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

10.7 O prazo de pagamento será suspenso na hipótese de descumprimento total da obrigação contratual.

10.7.1 Em caso de descumprimento parcial, poderá ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa, devidamente atestada.

10.8 Os pagamentos realizados no âmbito deste contrato observarão as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, estando sujeitos às retenções tributárias na fonte, quando aplicáveis.

10.9 A Contratante poderá deduzir do valor a ser pago eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, após regular processo administrativo.

10.10 A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento caso verifique que os serviços foram executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato.

10.11 Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

10.12 Em caso de atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios, calculados na forma da legislação aplicável.

10.12 Em caso de atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios, calculados com base na seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM = encargos moratórios;
- N = número de dias de atraso;
- VP = valor da parcela;
- I = índice de compensação financeira, apurado pela fórmula:
 $I = (TX/100)/365$, sendo TX = 6% (seis por cento) ao ano.

10.13 Os encargos moratórios não incidirão quando o atraso decorrer de fato imputável à Contratada.

10.14 Informações complementares e orientações operacionais acerca do faturamento poderão ser fornecidas pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada e as disposições deste contrato;
- b) cumprir os prazos estabelecidos para execução das etapas e entrega final do objeto;





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- c) assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, arcando com todos os custos diretos e indiretos necessários;
- d) disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível com a complexidade dos serviços contratados;
- e) participar das reuniões técnicas, presenciais ou remotas, quando convocada pela Contratante;
- f) prestar suporte técnico durante toda a execução do contrato, inclusive para esclarecimentos e ajustes das minutas elaboradas;
- g) atender às determinações do fiscal do contrato, visando ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- h) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- i) facilitar a fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- j) observar a legislação vigente, os entendimentos dos Tribunais de Contas e as boas práticas de técnica legislativa;
- k) guardar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- l) responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- m) corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações técnicas identificadas pela Contratante;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- o) não subcontratar o objeto contratual;
- p) abster-se de divulgar ou utilizar informações relativas ao objeto sem autorização da Contratante;
- q) cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

11.2 Constituem obrigações da Contratante:

- a) prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- b) designar servidor para exercer a função de fiscal do contrato, bem como assegurar a adequada gestão contratual, nos termos da legislação aplicável;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas;
- d) comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções constatadas, para que proceda à devida correção, total ou parcial, às suas expensas;





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- f) emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, admitida prorrogação devidamente justificada;
- g) realizar o empenho da despesa e efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- h) aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) informar à Contratada eventuais alterações no cronograma de execução, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando aplicável;
- j) observar e cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência;
- k) promover as publicações obrigatórias e registros do contrato e de seus atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como nos demais sistemas de controle e transparência aplicáveis;
- l) registrar, nos sistemas competentes, as penalidades eventualmente aplicadas, após regular processo administrativo.

SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a disputa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

I – Advertência

Quando houver inexecução parcial sem prejuízo relevante à Administração.

II – Multa

- a) Moratória: até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;
- b) Compensatória: até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou rescisão por culpa da Contratada;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

III – Impedimento de licitar e contratar

Pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

IV – Declaração de inidoneidade

Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos da legislação.

12.3 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

12.4 A dosimetria das sanções considerará:

- gravidade da infração
- circunstâncias do caso
- danos causados
- eventual programa de integridade

12.5 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

12.6 Será assegurado prazo de 15 dias úteis para defesa prévia.

12.7 As multas poderão ser:

- descontadas de pagamentos devidos
- cobradas administrativamente ou judicialmente

12.8 A aplicação de impedimento ou inidoneidade dependerá de processo administrativo específico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.9 Os atos lesivos também serão apurados conforme a Lei nº 12.846/2013.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

13.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que não haja alteração da natureza do objeto contratado.

13.3 As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas por meio de termo de aditivo.

SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação.

MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

15.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Constituem motivos para a extinção do contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de execução.

16.2.2 Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, nos termos da legislação aplicável.

16.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados, bem como terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da extinção.

16.5 Na hipótese de extinção por ato unilateral da Administração, poderão ser retidos créditos da Contratada até o limite dos prejuízos apurados e das multas aplicadas, observados o devido processo administrativo.

DAS RESPONSABILIDADES

17.1 A Contratada assume integral responsabilidade pela execução do objeto contratado, arcando com todos os riscos e despesas necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à atuação de seus representantes e profissionais envolvidos na execução dos serviços.

17.2 A Contratada responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.3 A Contratada é a única responsável pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

17.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus representantes ou profissionais.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que possa comprometer o atendimento das condições de habilitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

19.3 Constatada a perda ou irregularidade nas condições de habilitação, a Contratada será notificada para promover a devida regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo justificativa aceita pela Administração.

19.4 A manutenção de situação irregular ou o descumprimento do dever de comunicação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, inclusive a extinção contratual, observado o devido processo administrativo.

19.5 A Contratante poderá, a qualquer tempo, diligenciar a verificação das condições de habilitação da Contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou solicitação de documentos.

FONTES DE RECURSO

20.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da seguinte dotação orçamentária:

01.60 – Câmara Municipal

01.060.01 – Corpo Legislativo Monte Mor





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

01.031.0001.2304 - Manutenção Unidade Câmara
3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

20.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DOS DOCUMENTOS

22.1 Integram este contrato, para todos os fins de direito:

- I – o Termo de Referência;
- II – a proposta da Contratada;
- III – o ato de autorização da contratação direta por inexigibilidade;
- IV – eventuais anexos dos documentos supracitados.

22.2 Os documentos mencionados no item anterior prevalecerão na hipótese de divergência, observada a ordem indicada.

22.3 A formalização do presente contrato presume que a Contratada:

- I – analisou de forma criteriosa todos os documentos que instruem a contratação, especialmente o Termo de Referência, estando ciente das condições de execução do objeto;
- II – declarou possuir pleno conhecimento das exigências técnicas, jurídicas e operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

22.4 Eventuais alterações contratuais, inclusive quanto a especificações, prazos ou condições de execução, serão formalizadas por meio de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

22.5 As alterações de caráter meramente formal, que não impliquem modificação do objeto ou do valor contratual, poderão ser realizadas por apostilamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas na lei nº 14.133/2021.

23.2 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião para discutir assuntos do contrato.





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

23.3 A contratada aceita também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações da contratação para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

23.4 As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

23.5 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, 02 de julho de 2026.

Assinado Digitalmente Por: Beto

Carvalho

CPF: *****

Data: 02.07.2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
WEBERT DONIZETE CARVALHO - Presidente

Contratante

UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO
Assinado de forma digital por UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVE:01024643000138
Dados: 2026.07.02 17:13:19 -03'00'

UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI - Presidente

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Michele N. Montanari

Nome: Michele Nayara Montanari

RG nº [REDACTED]

2ª [Signature]

Nome: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

RG nº [REDACTED]





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituição especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de direito público e constitucional para desenvolvimento de projeto de aperfeiçoamento do poder legislativo municipal na elaboração e execução de proposições legislativa de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal – LOM, assim como, elaboração de novo Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina da Câmara Municipal de Monte Mor/SP.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como especiais.

1.3. O prazo de vigência da contratação é será de até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1 A execução do objeto compreende, de forma integrada, as seguintes atividades:

2.1.1. Revisão da Lei Orgânica Municipal – LOM

Compreende a realização de estudos técnicos especializados voltados à:

- identificação de alterações legislativas pretéritas;
- atualização da Lei Orgânica às normas supervenientes;
- elaboração de propostas de emendas;
- apoio técnico à eventual Comissão Especial de Revisão;
- participação em reuniões e, se necessário, audiências públicas para discussão das alterações propostas com agentes públicos e sociedade civil.

2.1.2. Elaboração de Novo Regimento Interno

Compreende a elaboração de Projeto de Resolução destinado à instituição de novo Regimento Interno da Câmara Municipal, incluindo:

- definição da estrutura organizacional do Poder Legislativo;



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- regulamentação do funcionamento dos órgãos internos (Mesa Diretora, Plenário e Comissões);
- disciplina do processo legislativo (iniciativa, tramitação, quóruns, prazos, vedações e demais aspectos);
- adequação às normas constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes.

2.1.3. Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar

Compreende a elaboração de Projeto de Resolução destinado à instituição de Código de Ética e Decoro Parlamentar, abrangendo:

- definição de princípios e deveres éticos;
- estabelecimento de vedações e impedimentos;
- previsão de infrações e respectivas sanções;
- disciplina dos procedimentos de apuração e responsabilização;
- alinhamento com o ordenamento jurídico vigente e boas práticas institucionais.

2.2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados por etapas, de forma integrada e coordenada, conforme cronograma a ser ajustado com a Contratante, contemplando, exemplificativamente:

Etapa	Descrição	Forma	Atividades
01	Levantamento normativo e diagnóstico institucional	Presencial	Visita técnica para coleta de dados, análise da legislação vigente e identificação das demandas
02	Apresentação de pré-projetos	Remoto	Elaboração e apresentação dos pré-projetos de LOM, Regimento Interno e Código de Ética
03	Discussão e validação	Presencial	Reuniões com vereadores e equipe técnica para ajustes e consolidação das propostas
04	Entrega final	Presencial	Apresentação dos projetos finais e exposição técnica dos trabalhos realizados

2.3. DETALHAMENTO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.3.1 Os serviços deverão observar:

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- compatibilidade com a legislação vigente e com a jurisprudência aplicável;
- alinhamento com as orientações dos órgãos de controle;
- utilização de técnica legislativa adequada;
- participação da Contratante no processo de validação das propostas;
- entrega dos produtos finais em formato adequado à tramitação legislativa.

2.3.2 Em complemento aos serviços descritos acima, a execução deverá observar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) realização de diagnóstico inicial do arcabouço normativo vigente, compreendendo a análise da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da legislação correlata, com identificação de inconsistências, lacunas e oportunidades de melhoria;
- b) realização de reuniões técnicas com a Mesa Diretora, vereadores e servidores, em quantidade compatível com a complexidade do objeto, para levantamento de demandas, alinhamento das diretrizes e validação das propostas;
- c) elaboração de estudo preliminar contendo os pontos a serem objeto de revisão normativa, a ser submetido à apreciação da Administração para validação, podendo ser objeto de ajustes;
- d) elaboração de minutas dos instrumentos normativos (propostas de emenda à Lei Orgânica, Projeto de Resolução do Regimento Interno e Código de Ética), com base no diagnóstico realizado e nas diretrizes definidas;
- e) realização de reuniões para apresentação, discussão e aprimoramento das minutas, com participação dos agentes públicos envolvidos;
- f) disponibilização de suporte técnico à Contratante, durante a execução do contrato, para esclarecimentos e orientações relacionadas ao objeto, por meio de reuniões, videoconferência, e-mail ou outros meios adequados;
- g) realização de ajustes e consolidação das minutas finais, conforme orientações da Administração, até a entrega definitiva dos produtos.

2.4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

2.5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser iniciado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a formalização do ajuste.

2.5.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e concordância entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade para a conclusão do objeto e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por finalidade o aperfeiçoamento do arcabouço normativo da Câmara Municipal de Monte Mor, mediante a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, a elaboração de novo Regimento Interno e a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A necessidade da contratação decorre de múltiplos fatores de ordem normativa, institucional e prática, destacando-se, inicialmente, o recente recebimento do Ofício GP nº 0351/2026, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual recomenda expressamente o aperfeiçoamento do processo legislativo e da instrução das emendas parlamentares, com ênfase na transparência, rastreabilidade e regularidade de sua execução, inclusive com a **adequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal**.

Tal recomendação insere-se no contexto das transformações decorrentes da evolução normativa e jurisprudencial relacionadas às chamadas emendas impositivas, exigindo das Câmaras Municipais a adoção de mecanismos mais rigorosos de controle, planejamento, instrução legislativa e acompanhamento da execução orçamentária, o que demanda atualização dos instrumentos normativos que regem o funcionamento do Poder Legislativo.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Verifica-se, ademais, que o atual Regimento Interno da Câmara Municipal não sofreu alterações substanciais desde a sua vigência, o que compromete sua aderência às exigências contemporâneas do processo legislativo, especialmente diante da necessidade de sua compatibilização com a Lei Orgânica Municipal, de forma a garantir coerência sistêmica, segurança jurídica e efetividade das normas produzidas.

No plano prático, identificam-se ainda situações que evidenciam a defasagem normativa, como a condução de processos de comissões parlamentares de inquérito e procedimentos relacionados ao julgamento de contas, que demandam adequação às garantias constitucionais, notadamente no que se refere à observância do contraditório e da ampla defesa, em consonância com a evolução da jurisprudência e dos entendimentos dos órgãos de controle.

Outro aspecto relevante refere-se à inexistência de Código de Ética e Decoro Parlamentar no âmbito desta Casa Legislativa, o que evidencia a necessidade de sua instituição como instrumento essencial de governança, voltado à definição de parâmetros claros de conduta, prevenção de conflitos internos, padronização de procedimentos disciplinares e fortalecimento da integridade institucional, evitando-se a adoção de medidas casuísticas ou excessivamente gravosas.

Ressalte-se, ainda, que o ordenamento jurídico aplicável à Administração Pública e ao Poder Legislativo encontra-se em constante evolução, sendo fortemente influenciado por decisões dos Tribunais Superiores e dos órgãos de controle, o que exige atualização contínua dos instrumentos normativos locais, sob pena de comprometimento da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica dos atos praticados.

Diante desse cenário, a solução proposta consiste na contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de direito público e constitucional, capaz de promover, de forma integrada, o diagnóstico da situação normativa vigente, a elaboração de propostas legislativas e a consolidação de soluções jurídicas alinhadas às melhores práticas e à jurisprudência atual.

Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual e de caráter singular, não se tratando de atividade rotineira ou padronizável, mas de projeto estruturante que exige abordagem metodológica própria, atuação integrada e experiência institucional aplicada ao funcionamento do Poder Legislativo municipal.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Cumprе destacar que, embora a estrutura administrativa da Câmara Municipal contemple atribuições relacionadas ao assessoramento jurídico e ao apoio legislativo, os servidores encontram-se integralmente dedicados às atividades ordinárias e contínuas da Casa, não dispondo de tempo hábil nem de estrutura adequada para a condução de projeto técnico dessa magnitude, tampouco se trata de atividade inserida no rol de suas atribuições rotineiras.

Ademais, a execução do objeto demanda conhecimento especializado, visão sistêmica e experiência prática na revisão de estruturas normativas legislativas, o que reforça a necessidade de contratação de entidade externa, com atuação consolidada e reconhecida na área.

Por fim, a contratação revela-se adequada e necessária ao atendimento do interesse público, na medida em que proporcionará a modernização normativa, o fortalecimento institucional da Câmara Municipal e a ampliação da segurança jurídica no exercício da função legislativa.

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, com características singulares, cuja execução demanda conhecimento técnico específico, atuação integrada e experiência institucional aplicada, mostrando-se inviável a competição diante da impossibilidade de comparação objetiva entre propostas.

4. REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades do setor legislativo.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora/instituição e de seu representante, por força do [artigo 12 da Lei n. 8.429/1992](#).





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

5.3. Condições de Habilitação: será requerido da Contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) A certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- c) A certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) A certidão de regularidade do FGTS;
- e) A certidão negativa de débitos trabalhista;
- f) A certidão negativa de natureza não tributária.

5.4. Em relação a capacidade técnica, a empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa já entregou, a contento, objeto compatível/similar.

A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

5.5 Justificativa das exigências

As exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar que a entidade a ser contratada possua qualificação técnica compatível com a complexidade e a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de direito público e constitucional, voltados à revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, elaboração de novo Regimento Interno e instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Considerando tratar-se de objeto de natureza predominantemente intelectual, com características singulares e que demanda conhecimento técnico específico, exige-se a comprovação de experiência anterior compatível, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, bem como contratos administrativos e notas fiscais emitidos em favor de outras Câmaras Municipais.

Referidos documentos mostram-se adequados para demonstrar a atuação da entidade na prestação de serviços similares, especialmente aqueles relacionados à revisão de estruturas normativas legislativas, elaboração de instrumentos jurídicos e assessoramento técnico ao Poder Legislativo municipal.

A exigência se justifica, ainda, diante da necessidade de assegurar que a contratada detenha conhecimento atualizado acerca da evolução normativa e dos entendimentos jurisprudenciais



30
A



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

aplicáveis à Administração Pública e ao processo legislativo municipal, especialmente no que se refere às exigências relacionadas à transparência, rastreabilidade e regularidade das emendas parlamentares, conforme orientações recentes dos órgãos de controle.

Adicionalmente, a comprovação de atuação institucional junto a outras Câmaras Municipais evidencia a aptidão da entidade para a execução do objeto, considerando as especificidades do Poder Legislativo local e a necessidade de soluções técnicas adequadas à realidade municipal.

Ressalte-se que as exigências estabelecidas observam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, limitando-se ao necessário para a adequada comprovação da capacidade técnica da contratada, sem restringir indevidamente a competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto deverá observar as disposições deste Termo de Referência, bem como o cronograma de atividades a ser ajustado entre a Contratante e a Contratada, considerando as etapas previstas para desenvolvimento dos trabalhos.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de até **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, devendo ser iniciado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a formalização do ajuste.

6.3. A execução dos serviços compreenderá atividades presenciais e remotas, conforme a natureza de cada etapa, incluindo reuniões técnicas, levantamento de informações, apresentação de pré-projetos, discussão com os agentes públicos e entrega das minutas finais.

6.4. Compete à Contratante disponibilizar à Contratada os documentos, informações e legislações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como indicar os servidores e/ou membros que atuarão no acompanhamento e validação das etapas.

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à consecução do objeto, incluindo equipe técnica qualificada, materiais, ferramentas e metodologias adequadas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

6.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando-se a técnica legislativa adequada, os princípios da Administração Pública, as orientações dos órgãos de controle e os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis.

6.7. A Contratada deverá apresentar os produtos parciais e finais para análise e validação da





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Contratante, podendo ser solicitados ajustes, correções ou complementações, sempre que necessário ao atendimento do interesse público.

6.8. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza técnica e da necessidade de execução direta pela entidade contratada.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por Portaria.

7.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

7.8. A gestão do contrato será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto será acompanhada e avaliada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, com base na verificação do cumprimento das obrigações assumidas, da qualidade técnica dos serviços prestados e da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

8.2. Considerando tratar-se de contratação por escopo, a avaliação será realizada por etapas



W
A



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

e preposições entregues, podendo a fiscalização solicitar ajustes, complementações ou correções sempre que verificada desconformidade com o objeto contratado.

8.3. Para fins de recebimento provisório, o Fiscal do Contrato analisará cada entrega apresentada pela Contratada, verificando sua aderência às exigências técnicas, podendo, se necessário, solicitar adequações antes da aceitação.

8.4. A Contratada ficará obrigada a corrigir, complementar ou ajustar, às suas despesas, os serviços que apresentarem vícios, inadequações ou desconformidades, não sendo considerado concluído o objeto enquanto persistirem pendências apontadas pela fiscalização.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral do objeto contratado, mediante ateste do Fiscal ou do Gestor do Contrato, formalizado por termo próprio, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. No caso de divergência quanto ao conteúdo técnico das entregas, poderá ser aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com a comunicação à Contratada para fins de regularização.

8.8. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, não sendo devido enquanto pendentes ajustes, correções ou complementações.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados, nem sua responsabilidade profissional pela adequada execução do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral do objeto e o respectivo recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do ateste da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, desde que verificada a regular execução do objeto e o cumprimento das condições contratuais.

9.3. A nota fiscal somente será atestada após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.4. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Contratante, desde que a Contratada





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios, calculados com base na seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela a ser paga;
- **I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365, sendo **TX = 6% (seis por cento) ao ano**, resultando em **I = 0,00016438**.

9.5. Não será efetuado pagamento enquanto pendentes ajustes, correções ou complementações dos serviços, devidamente apontados pela fiscalização.

9.6. Não haverá previsão de reajuste contratual, em razão da natureza e do prazo de execução do objeto.

9.7 A presente contratação reger-se-á em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, em especial aquelas promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, que dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre os pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública.

9.7.1 Os pagamentos a serem realizados à Contratada estarão sujeitos às retenções tributárias na fonte, conforme legislação vigente, devendo a Contratada observar as disposições aplicáveis, inclusive quanto à eventual apresentação de declarações ou documentos que afastem a retenção, nos termos da normativa mencionada.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação que garantirá o pagamento da contratação é a seguinte:

01.60 – Câmara Municipal

01.060.01 – Corpo Legislativo Monte Mor

01.031.0001.2304 - Manutenção Unidade Câmara

3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação;
- ✓ cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;
- ✓ executar os serviços com observância da legislação aplicável, da técnica legislativa adequada, dos princípios da Administração Pública e dos entendimentos jurisprudenciais pertinentes;
- ✓ realizar os estudos técnicos necessários, elaborar minutas normativas e desenvolver todas as etapas previstas no objeto com qualidade técnica, clareza e coerência sistêmica;
- ✓ disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela condução dos trabalhos e pelos resultados apresentados;
- ✓ participar de reuniões técnicas, presenciais e/ou remotas, com vereadores, servidores e eventuais comissões instituídas, sempre que solicitado pela Contratante;
- ✓ apresentar os produtos parciais (pré-projetos) e finais, conforme cronograma estabelecido, submetendo-os à análise e validação da Contratante;
- ✓ promover, às suas expensas, as adequações, correções ou complementações que se fizerem necessárias, sempre que os serviços não atenderem às especificações estabelecidas;
- ✓ observar a necessidade de compatibilização entre a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar, garantindo coerência normativa e alinhamento com o ordenamento jurídico vigente;
- ✓ manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- ✓ responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- ✓ manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- ✓ comunicar ao Fiscal do Contrato, de forma imediata, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a qualidade das entregas;



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- ✓ não subcontratar o objeto contratual, em razão da natureza técnica e da necessidade de execução direta pela entidade contratada;
- ✓ atuar com independência técnica, garantindo imparcialidade na elaboração das propostas normativas, em consonância com as boas práticas institucionais;
- ✓ observar, na elaboração dos instrumentos normativos, as recomendações dos órgãos de controle, especialmente no que se refere à transparência, rastreabilidade e regularidade dos processos legislativos.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
 - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.6 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.7 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.12 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

14.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

Assinado Digitalmente Por: Beto
Carvalho
CPF: *****
Data: 02.07.2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
WEBERT DONIZETE CARVALHO - Presidente
Contratante

UNIAO DOS VEREADORES DO
ESTADO DE SAO PAULO
UVESP:01024643000138

Assinado de forma digital por UNIAO DOS
VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO
UVESP:01024643000138
Dados: 2026.07.02 17:12:08 -03'00'

UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI - Presidente
Contratada

ARTHUR REHDER DA CUNHA PATUCI
Fiscal Contratual





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Proc. Adm. nº 220/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

Objeto: A prestação de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual singular, visando à revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

Contrato nº 03/2026.

Contratante: Câmara Municipal de Monte Mor

Contratada: **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Mor, 02 de julho de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WEBERT DONIZETE CARVALHO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: [REDACTED]

Assinado Digitalmente Por: Beto

Carvalho

CPF: *****

Data: 02.07.2026



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :

Nome: WEBERT DONIZETE CARVALHO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: WEBERT DONIZETE CARVALHO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

E-mail: uvesp@uvesp.com.br; misiara@uvesp.com.br

UNIAO DOS
VEREADORES DO
ESTADO DE SAO PAULO
UVESP:01024643000138

Assinado de forma digital por:
UNIAO DOS VEREADORES DO
ESTADO DE SAO PAULO
UVESP:01024643000138
Dados: 2026.07.02 17:10:17
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WEBERT DONIZETE CARVALHO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: [REDACTED]

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: WEBERT DONIZETE CARVALHO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: [REDACTED]





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

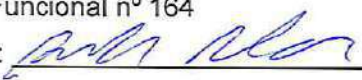
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL CONTRATUAL

Nome: ARTHUR REHDER DA CUNHA PATUCI

Cargo: Assistente Legislativo e Coordenador Legislativo

Matrícula Funcional nº 164

Assinatura: 

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave oXW-V2026-nnk



22